

Listagem de Alergénios
Substâncias ou Produtos que provocam Alergias ou Intolerâncias
Regulamento (UE) 1169/2011 de 25-10

1. **Cereais que contém glúten** (nomeadamente trigo, centeio, cevada, aveia, espelta, kamut ou as suas estirpes hibridizadas) e produtos à base destes cereais, excetuando:

- a. Xaropes de glicose, incluindo dextrose, à base de trigo (e respetivos produtos derivados, desde que o processo a que tenham sido submetidos não seja suscetível de aumentar o nível de alergenicidade avaliado pela Autoridade relativamente ao produto a partir do qual foram produzidos);
- b. Maltodextrinas à base de trigo (e respetivos produtos derivados, desde que o processo a que tenham sido submetidos não seja suscetível de aumentar o nível de alergenicidade avaliado pela Autoridade relativamente ao produto a partir do qual foram produzidos);
- c. Xaropes de glicose à base de cevada;
- d. Cereais utilizados na confeção de destilados alcoólicos, incluindo álcool etílico de origem agrícola.

2. **Crustáceos e produtos à base de crustáceos;**

3. **Ovos e produtos à base de ovos;**

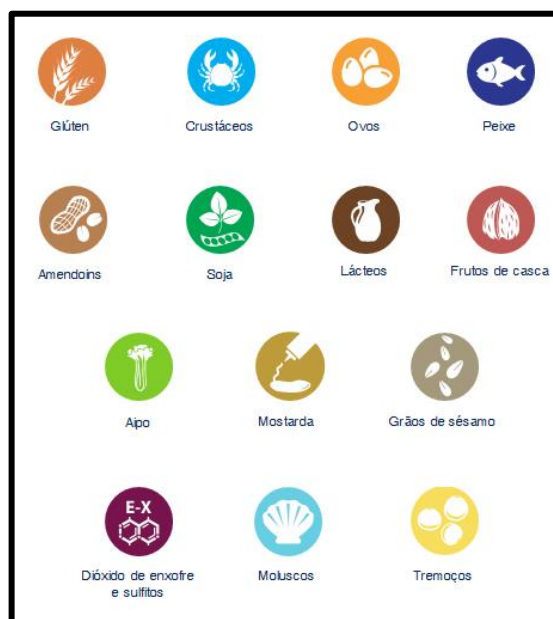
4. **Peixes e produtos à base de peixe,**
excetuando:

- a. Gelatina de peixe usada como agente de transporte de vitaminas ou de carotenoides;
- b. Gelatina de peixe ou ictiocola usada como clarificante da cerveja e do vinho;

5. **Amendoins e produtos à base de amendoins;**

6. **Soja e produtos à base de soja, excetuando:**

- a. Óleo e gordura de soja totalmente refinados (e respetivos produtos derivados, desde que o processo a que tenham sido submetidos não seja



suscetível de aumentar o nível de alergenicidade avaliado pela Autoridade relativamente ao produto a partir do qual foram produzidos);

- b. Tocoferóis mistos naturais (E 306), D-alfa-tocoferol natural, succinato de D-alfa-tocoferol natural derivados de soja;
- c. Éster de estanol vegetal produzido a partir de esteróis de óleo vegetal de soja;

7. Leite e produtos à base de leite (incluindo lactose), excetuando:

- a. Lactosoro utilizado na confeção de destilados alcoólicos, incluindo álcool etílico de origem agrícola;
- b. Lactitol;

8. Frutos de casca rija, nomeadamente, amêndoas (*Amygdalus communis* L.), avelãs (*Corylus avellana*), nozes (*Juglans regia*), castanhas de caju (*Anacardium occidentale*), nozes pécan (*Carya illinoensis* (Wangenh.) K. Koch), castanhas do Brasil (*Bertholletia excelsa*), pistácios (*Pistácia vera*), nozes de macadâmia ou de Queensland e produtos à base destes frutos, com exceção de frutos de casca rija utilizados na confeção de destilados alcoólicos, incluindo álcool etílico de origem agrícola;

9. Aipo e produtos à base de aipo;

10. Mostarda e produtos à base de mostarda;

11. Sementes de sésamo e produtos à base de sementes de sésamo;

12. Dióxido de enxofre e sulfitos em concentrações superiores a 10 mg/kg ou 10mg/l em termos de SO₂ total que deve ser calculado para os produtos propostos como prontos para consumo ou como reconstituídos, de acordo com as instruções de fabricantes;

13. Tremoço e produtos à base de tremoço;

14. Moluscos e produtos à base de moluscos.

